



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARIPINA
A CASA DE TODOS OS ARARIPINENSES

CONTRATO Nº 008/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA E A EMPRESA PRODIGI PRODUCOES E DESIGN LTDA.

Ref.: Processo Administrativo nº 008/2025
Dispensa de Licitação nº 004/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá Soares, nº 285, Bairro Vila Santa Isabel, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 36048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, com endereço funcional acima descrito, aqui simplesmente denominada **“CONTRATANTE”** e a empresa **PRODIGI PRODUCOES E DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.354.627/0001-20, com sede na Rua Do Cruzeiro nº 396, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.010-212, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200388869, neste ato representada pelo Sr. **JOSE GILVALDER DUARTE PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 195.847.333-20 e portador da carteira de identidade RG nº 95029154762 expedido pela SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Vital Lisboa Santos, nº 801, Bairro Jardim Gonzaga, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, CEP. 63.046-610, doravante denominada de **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 008/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços fotográficos, com deslocamento de estúdio móvel, para sessão de fotos dos Vereadores da legislatura 2025/2028 e confecção de quadros fotográficos no tamanho 60X80 CM. para Galeria dos Vereadores, 37X47 CM. para os Gabinetes, 37X47 CM. para a Presidência e plaquetas de identificação para a bancada do Plenário da Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser realizados conforme os itens discriminados no orçamento apresentado e aprovado, observando-se os prazos e condições estabelecidos nos documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 004/2025, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.





CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. A execução do objeto do contrato será medida e contabilizada conforme os serviços efetivamente prestados pela Contratada, observando as quantidades e valores previstos no Termo de Referência, considerando as especificações da cláusula primeira e os valores da proposta apresentada.

4.2. A Contratante requisitará os serviços de fotografia e confecção de quadros fotográficos, mediante ordem de serviço formal ou comunicação escrita, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

4.3. Na ocasião da requisição dos serviços, a Contratante fornecerá todas as informações e documentação necessárias para a execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização por parte da Contratante, que designará um ou mais fiscais, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. O(s) fiscal(is) designado(s) pela Contratante deverá(ão) possuir experiência técnica compatível para o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços de fotografia e confecção de quadros fotográficos.

4.6. A verificação da conformidade e qualidade dos serviços prestados será realizada com base nos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

4.7. Caso o fiscal constate subdimensionamento na produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade dos serviços, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual, respeitando os limites legais para alterações contratuais.

4.8. A conformidade dos materiais utilizados nos serviços deverá ser verificada pelo fiscal, mediante apresentação da relação detalhada fornecida pela Contratada, conforme previsto no Termo de Referência e na proposta, observando quantidades e especificações técnicas.

4.9. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.11. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais)**, correspondente ao valor da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, acompanhada do relatório técnico dos serviços executados, termo de garantia e do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada no momento da liquidação.

5.4. O pagamento será realizado preferencialmente por transferência bancária, para a conta de titularidade da Contratada.

5.5. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, com base no índice oficial de correção adotado pelo Governo Federal, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual ou irregularidade na documentação fiscal e trabalhista da Contratada.

5.7. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, contados da assinatura.

5.8. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, havendo prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, os valores poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme art. 124, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O valor contratado poderá ser revisto a qualquer tempo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente fundamentada e acompanhada de memória de cálculo e documentos comprobatórios, observadas as hipóteses legais de revisão previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A Contratante poderá, independentemente de solicitação, negociar a redução dos preços contratados, com base em eventual redução dos preços de mercado, mantendo-se inalteradas as condições técnicas e qualitativas da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO



6.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão integral dos serviços de fotografia e confecção de quadros fotográficos, conforme especificações previstas no termo de referência.

6.2. A Contratante, por meio do fiscal designado, procederá à verificação, conferência e aceitação dos serviços prestados, atestando a conformidade técnica, qualitativa e quantitativa.

6.3. A aprovação da medição será condição para a liberação do pagamento único, correspondente ao valor total contratado.

6.4. Caso sejam constatadas irregularidades ou serviços não conformes, a Contratante poderá exigir a correção ou a substituição dos serviços e/ou materiais antes da aprovação e pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e da medição aprovada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância da Contratada.

7.2. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Execução, e deverá concluí-los no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE, para o exercício de 2025, conforme especificado a seguir:

11 Câmara Municipal de Araripina
01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11 Câmara Municipal de Araripina
01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.93.30 Outros materiais de consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. São obrigações da Câmara Municipal de Araripina/PE, na qualidade de contratante:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear os serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, no prazo legal, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) Proceder ao atesto da Nota Fiscal e do relatório de execução dos serviços por servidor designado, mediante verificação da conformidade com o objeto contratado;
- d) Disponibilizar o espaço e autorização à contratada para execução dos serviços, após emissão da ordem de serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor formalmente designado, garantindo que sejam observados os parâmetros de qualidade, prazos e condições estabelecidos;
- f) Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos necessários à execução adequada do objeto contratual;
- g) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou descumprimento identificado na execução do contrato, solicitando as correções cabíveis no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da empresa contratada:

- a) Executar integralmente os serviços de fotografia e confecção de quadros fotográficos, conforme descrito neste Termo de Referência, empregando materiais e mão de obra de qualidade e observando os prazos e condições pactuados;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) Utilizar exclusivamente material novo, compatíveis com as especificações técnicas para os serviços;
- d) Realizar os serviços de forma segura, eficiente e com qualidade técnica, por meio de profissionais qualificados e devidamente habilitados para a atividade;
- e) Emitir nota fiscal discriminada, contendo a descrição dos serviços prestados;
- f) Garantir, no mínimo, 90 (noventa) dias os serviços executados e materiais fornecidos, conforme legislação vigente aplicável, para fins de reparo, troca ou devolução do valor pago, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- g) Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos na execução dos serviços;
- h) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- i) Comunicar formalmente à Câmara qualquer fato que possa comprometer, total ou parcialmente, a execução dos serviços;
- j) Cumprir, rigorosamente, todas as normas legais, ambientais, de segurança e de responsabilidade técnica aplicáveis aos serviços de fotografia e confecção de quadros fotográficos;
- k) Executar os serviços de fotografia e confecção de quadros fotográficos em perfeitas condições técnicas;



l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Verificar se os serviços foram executados conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada;

b) Atestar a conformidade da execução contratual, autorizando a liberação do pagamento;

c) Registrar, formalmente, ocorrências relevantes durante a execução dos serviços;

d) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

12.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Araripina/PE, 21 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA

Francisco Edivaldo Alves Pereira

Contratante

PRODÍGI PRODUCOES E DESIGN LTDA

José Gilvalder Duarte Pinheiro

Contratada